PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 06/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A FORMALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS E A CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES, autorizado a conceder subvenção social à CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA, mantenedora do HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS – HMSM, respeitados os limites dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, artigos 16 e 17 da Lei nº. 4.320 de 17 de Março de 1964, artigo 199 da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 1.397/2014 alterada pelas Leis Municipais nº's: 1.445/2015 e 1.548/2015.

§1º A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio ou instrumento congênere entre a Instituição e o Município, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

§ 2º O convênio será celebrado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, compreendidos dentro de um único exercício financeiro, devendo a prestação de contas final ser entregue até 30 (trinta) dias após a sua finalização.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 06/2019

§ 3º A subvenção social a que se refere esta Lei, se dará nos limites das possibilidades orçamentárias e financeiras, previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º A discriminação dos valores relativos ao objeto de subsídio, bem como o cronograma executivo deverão ser apresentados junto com o Plano de Trabalho.

§1º O valor global da subvenção social para o exercício de 2019 é de R$ 643.905,20 (Seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e cinco reais, e vinte centavos).

§2º As despesas decorrentes do valor da subvenção social referida no parágrafo anterior, correrá à conta da dotação orçamentária:

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0090009010.1030201572.148 Transferência Financeira a Casa Nossa Aparecida – Hospital Maternidade São Mateus
Elemento de Despesa 33504300000 – Subvenções Sociais
Ficha 143
Recursos SUS – 12030000
Recursos Próprios - 12010000

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 06/2019

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 05 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº.06/2019** que **"**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A FORMALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS E A CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que a CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida pelas autoridades competentes como de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, mantenedora do HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS – HMSM;

Considerando que o referido Hospital oferta 60% (sessenta por cento) de seu atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, estando instalado estrategicamente no centro da cidade, o que facilita a acessibilidade aos usuários, principalmente aqueles oriundos da zona rural;

Considerando que o Hospital Maternidade São Mateus – HMSM, integra a Rede Materno Infantil da Secretaria de Estado da Saúde, articulando ações entre o pré-natal, parto e nascimento;

Considerando que o Hospital Maternidade São Mateus – HMSM, é o único que presta serviços de atendimento obstétricos e saúde da mulher pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de São Mateus – ES;

Considerando que Plano de Trabalho que trata do repasse financeiro para auxílio ao custeio, abrange os seguintes serviços: Parto de risco habitual, garantindo acesso e atendimento das gestantes com média de permanência de 72 horas; Intercorrências Clínicas para Gestantes; Intercorrências aos recém nascidos até 30 dias após o nascimento em decorrência do parto; Serviço de radiologia para usuários encaminhados pela Central de Regulação; Procedimento de Laqueadura e Vasectomia encaminhados pelo Planejamento Familiar do Município;

Considerando que o Município de São Mateus por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, possui um programa de

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 06/2019

Planejamento e Controle Familiar, onde as famílias assistidas, não desejando mais ter filhos, e atendendo os parâmetros legais para isso, são catalogadas e incluídas na fila de espera para cirurgias de Laqueaduras ou Vasectomias.

O convênio é instrumento jurídico que disciplina as obrigações e as regras que regem as relações de dois ou mais partícipes, que tenham interesse recíproco em atingir um determinado objetivo, em regime de mútua cooperação.

Os convênios são regulamentados pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que no âmbito deste Município, devem obediência ainda, a Lei Orgânica Municipal, a Lei nº. 1.397/2014, com as alterações introduzidas pelas Leis 1.445/2015 e 1.548/2015, Lei Orçamentária Anual nº. 1736/2018 e Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 01/97.

O Artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal afirma que a saúde pode ser prestada pela iniciativa privada, que participará de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, segundo diretrizes deste, mediante Contrato Direto ou Convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, proibindo-se, conforme previsão de seus parágrafos segundo e terceiro, auxílios ou subvenções para instituições privadas com fins lucrativos, bem como, a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros, salvo nos casos expressos em Lei.

Ressaltamos ainda que, a subvenção social possui regulamentação no Artigo 16 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal